



**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2022**

Institui a estratégia municipal para promoção e proteção da saúde menstrual – **ABSORVENDO DIGNIDADE** no âmbito do município de Diamantino/MT e dá outras providências.

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a estratégia municipal para promoção e proteção da saúde menstrual, denominada **ABSORVENDO DIGNIDADE**, com os seguintes objetivos:

**I** – ofertar os cuidados básicos de saúde e desenvolver mecanismos para a inclusão das mulheres em ações voltadas à proteção da saúde menstrual;

**II** – adotar iniciativas que possam reduzir a pobreza menstrual;

**III** – equacionar a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período de menstruação feminina;

**IV** – combater a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários garantir a dignidade menstrual das mulheres diamantinenses.

**§1º** A estratégia municipal será implementada de forma integrada entre as Secretarias Municipais, especialmente, das áreas de assistência social, saúde e de educação.

**§2º** O Poder Executivo poderá promover campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas conseqüências para a saúde da mulher.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos, nos seguintes critérios:

**I** – Estudantes do sexo feminino matriculadas na Rede Pública de Educação, a partir do 5º ano do ensino fundamental, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**II** – Mulheres de baixa renda até 49 anos, cadastradas no CRAS ou na Secretaria de Assistência Social na cidade de Diamantino/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§1º O fornecimento ou distribuição gratuita de absorventes higiênicos atenderá, no máximo, quinhentas mulheres beneficiárias.

§2º A quantidade de mulheres beneficiárias com o recebimento gratuito de absorventes higiênicos poderá ser ampliado, desde que preencham os critérios estabelecidos nos incisos I ou II e ainda, haja dotações orçamentárias disponíveis.

§3º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de mulheres beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento ou distribuição gratuita de absorventes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS fornecerá os absorventes higiênicos através de cotas mensais às estudantes e mulheres de baixa renda, cadastradas e que se enquadrem, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

**Art. 4º** Para ter direito ao absorvente, as estudantes deverão apresentar a matrícula do respectivo ano letivo e as mulheres de baixa renda deverão estar inseridos no CAD Único e realizar o Cadastramento no CRAS e/ou na Secretaria de Assistência Social do Município de Diamantino.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, prioritariamente, por conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, com intuito de cumprir os objetivos da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de abril de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal